



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14770/2018

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Torna obrigatório às instituições financeiras sediadas no Município de Maringá disponibilizar estacionamento de veículos gratuito a seus clientes e dá outras providências.

Art. 1.º As instituições financeiras de grande porte destinadas a atender a população em geral, intituladas como agências bancárias pelo setor de cadastro imobiliário da Administração Municipal, para funcionarem ou se instalarem no Município de Maringá, deverão disponibilizar estacionamento de veículos a seus clientes, próprio ou alugado, devidamente identificado.

Art. 2.º A utilização do estacionamento de veículos se dará de forma gratuita, por todo o período necessário ao atendimento do cliente.

Art. 3.º A instituição financeira fornecerá comprovante contendo a informação do dia e do horário em que o cliente finalizou seu atendimento no estabelecimento, a fim de que o estacionamento não seja utilizado de forma indevida.

Parágrafo único. O cliente da instituição financeira terá o tempo máximo de 10 (dez) minutos, após finalizado o atendimento na agência bancária, para desocupar o estacionamento sem custo pela utilização do mesmo.

Art. 4.º O número de vagas de estacionamento a serem disponibilizadas deverá ser proporcional ao número de clientes da instituição, definido em regulamento.

Art. 5.º A presente Lei não se aplica aos correspondentes bancários, assim considerados pelo setor de cadastro imobiliário da Administração Municipal, exceto se transformados em agência bancária.

Art. 6.º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, corrigida, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 28 de junho de 2018.

CARLOS EMAR MARIUCCI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Emar Mariucci, Vereador**, em 10/07/2018, às 12:16, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0095944** e o código CRC **5261561D**.
